

**3ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO – ANO 2018**

**- ENUNCIADOS APROVADOS -**

---

Os Enunciados aprovados na 3ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho do TRT da 7ª Região encontram-se abaixo transcritos. A numeração corresponde à ordem sequencial, acompanhada do ano da aprovação.

---

**ENUNCIADO Nº 084/2018**

GRUPO ECONÔMICO. IDENTIDADE DE SÓCIOS. ÔNUS DA PROVA. ART. 2º, § 3º, C/C ART. 818, DA CLT.

Diante da excessiva dificuldade de o reclamante comprovar a formação do grupo econômico, deverá o juiz inverter o ônus da prova, em decisão fundamentada, atribuindo-o à reclamada.

**ENUNCIADO Nº 085/2018**

DIREITO COMUM. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA E SUPLETIVA. ART. 8º DA CLT. INTERPRETAÇÃO.

O direito comum poderá ser aplicado ao Direito do Trabalho quando compatível com os princípios e normas trabalhistas.

**ENUNCIADO Nº 086/2018**

LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO.

As disposições de direito processual constantes na Lei nº 13.467/2017 se aplicam aos processos em curso, de forma imediata, por força da teoria dos atos isolados, exceto quanto a honorários advocatícios, honorários periciais e gratuidade da justiça.

**ENUNCIADO Nº 087/2018**

LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL. DIREITO MATERIAL DO TRABALHO. CONTRATOS EM VIGOR.

Os contratos de trabalho vigentes, quando do advento da Lei nº 13.467/2017, regem-se pela lei nova, desde que não ofenda o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

**ENUNCIADO Nº 088/2018**

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. ART. 11, § 3º, DA CLT. INTERPRETAÇÃO.

É cabível a interrupção do prazo prescricional trabalhista também nas hipóteses previstas no art. 202, do Código Civil, por aplicação do art. 8º, da CLT.

**ENUNCIADO Nº 089/2018**

TELETRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR POR DANOS.

A mera subscrição, pelo trabalhador, de termo de responsabilidade em que se compromete a seguir as instruções fornecidas pelo empregador, previsto no art. 75-E, parágrafo único, da CLT, não exime o empregador de eventual responsabilidade por danos decorrentes dos riscos ambientais do teletrabalho.

**ENUNCIADO Nº 090/2018**

DANO EXTRAPATRIMONIAL. CRITÉRIOS. APLICAÇÃO EXCLUSIVA DOS NOVOS DISPOSITIVOS DO TÍTULO II-A. ART. 223-A DA CLT.

A interpretação literal do art. 223-A, da CLT, resultaria em tratamento discriminatório e injusto às pessoas inseridas na relação laboral, com inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, *caput*, e incisos V e X; e art. 7º, *caput*, da Constituição Federal.

**ENUNCIADO Nº 091/2018**

DANO EXTRAPATRIMONIAL. LIMITES E OUTROS ASPECTOS.

O artigo 223-B da CLT, inserido pela Lei nº 13.467/2017, não exclui a reparação de danos sofridos por terceiros (danos em ricochete), bem como quanto a danos extrapatrimoniais ou morais coletivos, aplicando-se, quanto a estes últimos, as disposições previstas na Lei nº 7.347/1985 e no Título III do Código de Defesa do Consumidor.

**ENUNCIADO Nº 092/2018**

DANO EXTRAPATRIMONIAL. TARIFAÇÃO DO DANO MORAL. ART. 223-G, § 1º, DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE.

A esfera moral das pessoas humanas é conteúdo do valor dignidade humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e, como tal, não pode sofrer restrição à reparação ampla e integral quando violada.

**ENUNCIADO Nº 093/2018**

TRABALHO INTERMITENTE. ÔNUS DA PROVA DOS PERÍODOS EM QUE O RECLAMANTE PRESTOU SERVIÇO.

É ônus da reclamada demonstrar os períodos em que o reclamante prestou serviço, sob pena de presunção de veracidade do alegado pelo autor na petição inicial.

**ENUNCIADO Nº 094/2018**

TRABALHO INTERMITENTE. ÔNUS DA PROVA DOS REQUISITOS DO CONTRATO

PREVISTOS NO ART. 452-A DA CLT.

É ônus da reclamada comprovar que cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 452-A, da CLT, sob pena de descaracterização do contrato de trabalho intermitente.

**ENUNCIADO Nº 095/2018**

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPULSORIEDADE. SUPRESSÃO PELO ART. 578 DA CLT, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017.

É constitucional o art. 578, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, que suprimiu a compulsoriedade da contribuição sindical.

**ENUNCIADO Nº 096/2018**

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. INSTITUIÇÃO POR ASSEMBLEIA GERAL. IMPOSSIBILIDADE.

A contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT, não pode ser autorizada por assembleia geral.

**ENUNCIADO Nº 097/2018**

ART. 620 DA CLT. NORMAS COLETIVAS. PRINCÍPIO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL.

A nova redação do artigo 620 da CLT, dada pela Lei nº 13.467/2017, não exclui a aplicação do princípio da norma mais favorável, de orientação e aplicação no Direito do Trabalho.

**ENUNCIADO Nº 098/2018**

JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS E COMPROVAÇÃO. ART. 790 DA CLT.

- I) Os requisitos previstos no art. 790 da CLT não são cumulativos. Assim, podem ser beneficiários da justiça gratuita aqueles que recebem menos de 40% (quarenta por cento) do teto máximo do RGPS ou, mesmo recebendo acima do referido teto, que comprovem a insuficiência de recursos.
- II) A comprovação da insuficiência de recursos deverá levar em consideração o critério adotado pelo art. 99 do Código de Processo Civil, bastando a simples declaração da pessoa física.

**ENUNCIADO Nº 099/2018**

JUSTIÇA GRATUITA. DESEMPREGADO. ART. 790, §§ 3º E 4º, DA CLT.

O reclamante que, ao tempo do ajuizamento da ação e durante o período de tramitação do processo, estiver desempregado, faz jus ao benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT.

**ENUNCIADO Nº 100/2018**

HONORÁRIOS PERICIAIS. RETIRADA DOS CRÉDITOS DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 790-B, § 4º, DA CLT.

Viola o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, deduzir o valor dos honorários periciais dos

créditos obtidos pelo beneficiário da justiça gratuita, ainda que em outro processo, salvo se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade.

**ENUNCIADO Nº 101/2018**

HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 790-B DA CLT. ANTECIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 95, § 3º, DO CPC/2015, E DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 66/2010.

É compatível com a nova sistemática da CLT a antecipação de honorários periciais, nos termos do art. 95, § 3º do CPC/2015 e art. 2º, § 2º, da Resolução CSJT nº 66/2010, permitindo que o perito seja remunerado com recursos próprios da União, ainda na fase instrutória do processo.

**ENUNCIADO Nº 102/2018**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RETIRADA DOS CRÉDITOS DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 791-A, § 4º, DA CLT.

É inconstitucional a previsão de utilização dos créditos trabalhistas em juízo para o pagamento de despesas de beneficiário da justiça gratuita com honorários advocatícios sucumbenciais.

**ENUNCIADO Nº 103/2018**

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Os honorários sucumbenciais serão devidos pelo beneficiário da justiça gratuita, mas ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, não podendo ser adimplidos com base nos créditos trabalhistas do processo.

**ENUNCIADO Nº 104/2018**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

O juiz arbitrará honorários de sucumbência recíproca (art. 791-A, § 3º, da CLT) apenas em caso de indeferimento total do pedido específico. O acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada restou acolhida. Quando o legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento de parte dos pedidos formulados na petição inicial.

**ENUNCIADO Nº 105/2018**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. BASE DE CÁLCULO.

A forma de apuração dos honorários advocatícios de sucumbência recíproca deve considerar sempre o valor da condenação, com rateio proporcional.

**ENUNCIADO Nº 106/2018**

SUCUMBÊNCIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO CIVIL COLETIVA.

As disposições da Lei nº 13.467/2017, quanto a honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais e custas processuais, não são aplicáveis às ações regidas por leis especiais, a saber, Lei da

Ação Civil Pública (arts. 17 e 18 da Lei nº 7.347/1985) e Código de Defesa do Consumidor (art. 87 da Lei nº 8.078/1990).

**ENUNCIADO Nº 107/2018**

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR.**

A apresentação da exceção de incompetência, nos termos do art. 800 da CLT, tem o objetivo de evitar que a parte reclamada compareça à audiência na sede do juízo onde o processo tramita, de modo que, caso ela não seja apresentada no prazo previsto no mencionado dispositivo, não ocorre preclusão para a sua alegação no momento da audiência.

**ENUNCIADO Nº 108/2018**

**MODIFICAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. MOMENTO. ANTES DA ABERTURA DA INSTRUÇÃO RELATIVAMENTE AO FATOS CUJO ÔNUS DA PROVA SERÁ MODIFICADO.**

A decisão de modificação do ônus da prova prevista no art. 818, § 1º, da CLT, deverá ser proferida antes do início da instrução relativamente ao fato cujo ônus da prova será modificado.

**ENUNCIADO Nº 109/2018**

**ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT. DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA EM HIPÓTESES DE ENTENDIMENTO DE SÚMULA OU ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST.**

É desnecessária a intimação prévia da parte quando o juiz inverter o ônus da prova, no caso de existência de entendimento jurisprudencial consolidado.

**ENUNCIADO Nº 110/2018**

**PETIÇÃO INICIAL. VALOR DO PEDIDO. ART. 840, § 1º, DA CLT. INTERPRETAÇÃO.**

É obrigatório constar na petição inicial a liquidação de todos os pedidos, exceto nos casos previstos no art. 324, § 1º, incisos II e III, do CPC/2015, hipóteses em que o valor do pedido será estimado.

**ENUNCIADO Nº 111/2018**

**PETIÇÃO INICIAL. ART. 840, § 3º DA CLT. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE VALOR AO PEDIDO. VÍCIO INSANÁVEL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 852-B, I, E § 1º, DA CLT.**

Quando a petição inicial apresentar pedido sem indicação de valor, a ação poderá ser extinta sem resolução do mérito, independentemente de concessão de prazo para emenda.

**ENUNCIADO Nº 112/2018**

**DESISTÊNCIA. ART. 841, § 3º, DA CLT. LIMITE TEMPORAL, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU.**

A desistência poderá ser feita até a audiência, mesmo que o reclamado tenha oferecido a defesa anteriormente, via PJE.

**ENUNCIADO Nº 113/2018**

ARQUIVAMENTO. ART. 844 CLT. COBRANÇA DE CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA.

É inconstitucional, por violar o princípio do acesso à justiça, a cobrança de custas processuais do autor, beneficiário da justiça gratuita, em caso de arquivamento do feito.

**ENUNCIADO Nº 114/2018**

AUSÊNCIA DO RECLAMADO. PRESENÇA DO ADVOGADO. RECEBIMENTO DA DEFESA. MANUTENÇÃO DA REVELIA. ART. 844 DA CLT.

Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados, o que, todavia, não afasta a possibilidade de aplicação de pena de confissão ficta quanto à matéria de fato.

**ENUNCIADO Nº 115/2018**

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. ART. 855-A DA CLT.

Aplica-se o incidente de desconsideração da pessoa jurídica, observando os preceitos dos arts. 133 a 137 do CPC/2015, como determina o *caput* do art. 855-A da CLT.

**ENUNCIADO Nº 116/2018**

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 855-B A 855-E DA CLT. ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECUSA À HOMOLOGAÇÃO.

O juiz pode recusar a homologação do acordo, nos termos propostos, em decisão fundamentada.

**ENUNCIADO Nº 117/2018**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONLUÍO ENTRE ADVOGADO E PARTE. ART. 793-A DA CLT.

A aplicabilidade da multa de litigância de má-fé processual do advogado em conluio com a parte, prevista no art. 793-A, da CLT, superou o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94 (EOAB).

**ENUNCIADO Nº 118/2018**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TESTEMUNHA. MULTA. INTERESSE RECURSAL DA TESTEMUNHA. POSSIBILIDADE. ART. 793-D CLT.

A testemunha que for condenada por litigância de má-fé tem interesse processual em oferecer recurso para invalidar a sua condenação neste tocante.

**ENUNCIADO Nº 119/2018**

EXECUÇÃO DE OFÍCIO. ART. 878 DA CLT. INTERPRETAÇÃO.

Caso exista sentença condenatória em obrigação de pagar verbas de natureza salarial, considerando que a execução da contribuição previdenciária é de ofício, deve o juiz dar início, também de ofício, à execução das verbas reconhecidas na sentença, de modo que o art. 878 da CLT somente deve ser

aplicado caso não exista contribuição previdenciária a ser executada.

**ENUNCIADO Nº 120/2018**

**EXECUÇÃO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. ACRÉSCIMO DE 30%. ART. 882 DA CLT.**

A aceitação do seguro-garantia judicial previsto na nova redação do art. 882 da CLT pressupõe o acréscimo de 30% (trinta por cento) do débito, por aplicação supletiva do art. 835, § 2º do CPC/2015, a fim de garantir as demais despesas da execução, a exemplo de juros e atualização monetária.

\*\*\*